



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 39

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 26 do Projeto de Lei nº 976/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I e atualizadas na LOA, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

- I – obras estruturantes;
- II – serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

- I – obrigações constitucionais ou legais;
- II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV – despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – despesas com juros e encargos da dívida;
- VI – despesas com amortização da dívida;
- VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep;
- IX - investimentos do Orçamento Participativo.”**

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus  
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy  
PT/BH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>917120</u>
<u>467</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 25/06/2020  
Hora: 80:09